

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29   06   2022	15h20min	ORDINÁRIA	48

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Assumo a Presidência.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.803/2022, de autoria do Deputado Agaciel Maia e do Deputado Rafael Prudente, que “dispõe sobre aproveitamento de empregados da CEB Distribuição, migrados para a NEOENERGIA e dá outras providências”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. Foi apresentada uma emenda na CAS.

A proposição não recebeu parecer das comissões. Foi apresentada uma emenda na CAS.

A Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Assuntos Sociais deverão se manifestar sobre o projeto e a emenda.

Solicito ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Martins Machado, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, designo o Deputado Robério Negreiros.

### **PARECER 01 CAS**

**PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Robério Negreiros, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.**

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSD. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de proferir meu voto, tem uma nota técnica da Casa**

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29   06   2022	15h20min	ORDINÁRIA	49

que eu gostaria de explicar, porque existem mais duas proposições de mesmo teor em tramitação nesta Casa.

Cumprе mencionar que esta assessoria legislativa, por meio de nota técnica, recomendou o apensamento do Projeto de Lei nº 1.785/2021 ao Projeto de Lei nº 1.511/2020, por apresentarem matéria análoga. No entanto, até a presente data, não há evidência de deliberação nesse sentido.

Para melhor entendimento das propostas de cada um dos projetos mencionados, elaboramos o quadro abaixo com os grifos. (SUPER, conferi os projetos e a emenda abaixo na intranet.)

Projeto de Lei nº 1.511/2020. Art. 3º: “Fica obrigada a transferência dos empregados públicos da Companhia Energética de Brasília – CEB e da CEB Distribuição S/A para a subsidiária criada, bem como autorizada a cessão dos respectivos empregados para a Administração Pública Indireta do Distrito Federal que manifestarem interesse na transferência, em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira.”

Projeto de Lei nº 1.785/2021. Art. 1.º: “Os empregados públicos do quadro permanente da Companhia Energética de Brasília (CEB Distribuição), após conclusão da privatização da empresa, serão administrados pela Secretaria de Estado de Planejamento do Governo do Distrito Federal.” Art. 2.º: “Os empregados públicos da Companhia Energética de Brasília (CEB Distribuição), mediante opção, serão colocados à disposição dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, garantida a irredutibilidade salarial.”

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29   06   2022	15h20min	ORDINÁRIA	50

Por fim, o projeto mais recente, o Projeto de Lei nº 2.803/2022. Art. 1.º:

“Ficam aproveitados na CEB Holding, (ou na CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.), os empregados públicos da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, migrados para a NEOENERGIA.” Art. 2.º: “Fica autorizada a cessão dos empregados aproveitados, de que trata esta Lei, para os órgãos da Administração Direta, Autárquicas e Fundacionais do Distrito Federal.”

A emenda modificativa de minha autoria altera o artigo acima transcrito para constar: “Art. 2.º Fica autorizada a cessão dos empregados aproveitados, de que trata esta Lei, para os órgãos da Administração Direta, Autárquicas e Fundacionais do Distrito Federal, bem como para as Empresas Públicas integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal.”

A analogia entre as matérias tratadas nas proposições acima evidencia a necessidade de tramitação conjunta, conforme o disposto nos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Registre-se que o requisito previsto no art. 154, § 2º, acima mencionado, está atendido, pois, de acordo com o Sistema Legis e com o novo sistema eletrônico PLE – Processo Legislativo Eletrônico, o Projeto de Lei nº 1.511/2020 e o Projeto de Lei nº 2.803/2022 não receberam pareceres de mérito.

Diante do exposto, recomendamos o apensamento do Projeto de Lei nº 2.803/2022 ao Projeto de Lei nº 1.511/2020, que é a proposição mais antiga, motivo pelo qual apresentamos a minuta de requerimento anexa.

Peço orientação da Assessoria da Mesa para que eu possa proferir o meu relatório em função dessa autorização prévia de apensamento. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29   06   2022	15h20min	ORDINÁRIA	51

Eu não vou seguir a orientação da assessoria técnica da ASSEL – Assessoria Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, porque os outros projetos são antigos e falam em antes da privatização.

Então, não vou seguir essa questão de apensamento e a gente vai se debruçar só no projeto de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Rafael Prudente, que é o de nº 2.803/2022. O meu voto é pela aprovação, com o acatamento da Emenda de Relator, de minha autoria, modificativa.

É o meu voto, Sr. Presidente. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer obteve 22 votos favoráveis.

Está aprovado.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado José Gomes – tendo em vista que o nobre Presidente da comissão, Deputado Agaciel Maia, é o autor da proposição e fica impedido de relatar –, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, avoco a relatoria.